

**AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS
DE SANEAMENTO**

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, doravante designada Aesbe, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou distribuição de resultados, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e, em suas omissões, pela Assembleia Geral e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA SEDE E FORO

Art. 2º A Aesbe tem sede e foro na SEPS Q 702/902, conj. B – Bloco A, Ed. General Alencastro – Asa Sul – Brasília, Distrito Federal – CEP 70390-025.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Aesbe tem por objetivos:

- I -assistir e zelar pelos interesses comuns das associadas, bem como representá-las e defendê-las perante órgãos, entidades, instituições ou perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todo o território nacional, sem vinculação a partidos políticos e em consonância com os princípios e diretrizes definidos pelo Estatuto, pautados no apoio à gestão regional do saneamento, na preservação da saúde pública, do meio ambiente e na promoção do bem-estar social;
- II -incentivar, apoiar, participar, desenvolver e intensificar iniciativas que objetivem o aprimoramento institucional das associadas, bem como o desenvolvimento técnico, gerencial e administrativo dos funcionários das associadas, por meio de ações, projetos, cursos, seminários, estudos, pesquisas e programas de formação e aperfeiçoamento da mão de obra;
- III -firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com escolas, universidades, centros tecnológicos ou de pesquisas, demais instituições de ensino ou entidades assemelhadas, instituições financeira e de fomento, que visem o desenvolvimento técnico e institucional pela realização, promoção ou patrocínio de cursos, conferências, congressos, seminários,

- simpósios, reuniões de trabalho, disseminação de técnicas, processos e tecnologias e incentivo ao intercâmbio de ideias e experiências que contribuam para a melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico;
- IV -promover e formalizar o intercâmbio e a parceria com associações congêneres nacionais e internacionais;
- V -cooperar com órgãos e entidades nacionais e internacionais visando o aprimoramento do setor de saneamento e a universalização dos serviços com qualidade, regularidade, adequação e preços módicos que garantam a sustentabilidade e a preservação da saúde e do meio ambiente.
- VI -colaborar com as associadas em questões legais e institucionais e em matérias técnicas, econômicas, financeiras, regulatórias, jurídicas, dentre outras que sejam de interesse comum.
- VII -realizar ações para que as associadas contribuam para o desenvolvimento social e ambiental da coletividade e para o desenvolvimento socioeconômico do país;
- VIII -manter atualizados dados cadastrais das associadas bem como dados estatísticos gerais do país e de interesse do setor e das associadas;
- IX -diligenciar no sentido da criação e aperfeiçoamento das leis, normas, regulamentos e práticas relacionadas ao setor ou que tenham influência sobre os interesses comuns das associadas;
- X -divulgar o modelo de gestão regional, as ações e atividades das associadas em publicações, jornais, revistas e sites;
- XI -produzir, editar, publicar e divulgar revistas, obras, livros, periódicos, jornais, encartes, anuários, folhetos, com caráter informativo, técnico, institucional e geral, podendo captar recursos financeiros por meio da comercialização de anúncios e espaços publicitários.
- XII -Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor e das associadas, bem como realizar o tratamento de dados pessoais oriundos das associadas e de quaisquer outros titulares de dados pessoais que mantenham relação com a entidade estritamente em consonância com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), através de medidas de segurança para o processamento e tratamento de dados recebidos ou compartilhados e mediante sinalização para os proprietários dos dados, em especial quando tais dados sejam considerados sensíveis;

Parágrafo único. A Aesbe, em nenhuma de suas atividades, visará o lucro e distribuirá bonificações, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a seus diretores, conselheiros, associadas e empregados, podendo criar fundos, captar recursos financeiros e procurar meios de financiamento junto a órgãos ou entidades nacionais e internacionais para melhor atender aos seus objetivos.

TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS. DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO IV: DAS ASSOCIADAS

Art. 4º Podem integrar o corpo de associadas da Aesbe as prestadoras de serviços públicos de saneamento básico ou ambiental, legalmente constituídas, com capital aberto ou fechado, que atuem em serviços de saneamento regional ou estadual e suas subsidiárias.

Art. 5º No ato de admissão deve ser formalizada, por escrito, a aceitação da associada aos preceitos do Estatuto, bem como às decisões e resoluções emanadas da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Nacional justificará por escrito as suas razões ao denegar a admissão de associada, com recurso de ofício à Assembleia Geral. À requerente será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, para apresentar sua defesa escrita perante a Assembleia Geral. Confirmado o indeferimento do pedido pela Assembleia, não caberá à requerente qualquer outro recurso.

Art. 6º A associada da Aesbe estará sujeita ao pagamento de contribuição mensal e de despesas extraordinárias, fixadas ou definidas pela Diretoria Nacional e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º Nas Assembleias Gerais serão admitidas representações através de instrumento particular, com poderes para apresentar, deliberar e votar as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. A procuração para participar das Assembleias Gerais poderá ser usada pelo representante para votar, mas não para ser votado para membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal da Aesbe, sendo elegível apenas o dirigente-máximo da associada que esteja presente na Assembleia Geral.

Art. 8º Poderá perder a condição de associada aquela que:

- I - solicitar o seu desligamento por meio de carta dirigida ao Presidente Nacional da Aesbe, que dará conhecimento à Assembleia Geral;
- II - deixar de pagar as suas contribuições ordinárias e extraordinárias por um período consecutivo ou alternado de 12 (doze) meses;
- III - deixar de respeitar e cumprir com os seus deveres de associada previstos no Estatuto e demais atos e normas;




- IV - encerrar as atividades que autorizam a sua admissão na Aesbe, ou suspendê-las por período contínuo de tempo superior a 3 (três) meses;
- V - atuar em desconformidade com os interesses da gestão regional e estadual do saneamento básico.
- VI - deixar de possuir os requisitos obrigatórios definidos no artigo 4º.

§1º A perda da condição de associada e a exclusão do quadro associativo resultará de ato da Diretoria Nacional, que o encaminhará à deliberação da Assembleia Geral.

§2º A associada que se desfiliar ou for excluída do quadro associativo da Aesbe deverá arcar com todas as contribuições devidas até a data de sua desfiliação ou exclusão, nos termos constantes do termo de admissão.

Art. 9º A Assembleia Geral poderá suspender por, prazo determinado, a associada que deixar de cumprir qualquer dispositivo estatutário ou incorrer em qualquer ato que prejudique a Aesbe ou as suas associadas.

CAPÍTULO V: DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos das associadas, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

- I - participar de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- II - ser representada pela Aesbe em matérias de interesse comum;
- III - receber as publicações, notícias, informações e utilizar-se dos serviços e assistências prestadas pela Aesbe;
- IV - veicular, em seus impressos, a logomarca da Aesbe;
- V - participar, orientar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Aesbe, especialmente na elaboração de estudos e pesquisas, na realização de congressos, seminários, conferências e na solução de problemas que se relacionem com as atividades de interesse comum;
- VI - apresentar, discutir e votar propostas de interesse do setor;
- VII - participar e colaborar com as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- VIII - eleger os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, os quais deverão ser necessariamente dirigentes máximos das associadas;
- IX - receber atas, balanços e quaisquer outros documentos produzidos diretamente pela Aesbe ou pelos seus contratados;
- X - requerer, por motivos devidamente consubstanciados, ao Presidente

Nacional, em conjunto com um mínimo de 1/3 (um terço) do total de membros do quadro associativo quites com suas obrigações, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, observadas as disposições específicas deste Estatuto;

XI - propor novas associadas.

CAPÍTULO VI: DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da associada, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

- I - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos, resoluções e qualquer outro ato ou determinação da Aesbe pela sua Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Nacional;
- II - efetuar o pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral;
- III - dedicar à Aesbe toda colaboração necessária para que ela possa atingir os seus objetivos;
- IV - fornecer, periodicamente e sempre que solicitada, cópias dos balanços e balancetes, dados cadastrais atualizados, documentos elaborados, informações, indicadores técnicos e estatísticas acerca de suas atividades, exceto aquelas informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial;
- V - prestigiar a Aesbe e propagar o espírito associativo entre os componentes do setor e a gestão regional do saneamento;
- VI - desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação, no interesse da Aesbe, qualquer tarefa, assunto, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou designados;
- VII - acatar os atos e decisões aprovados em reuniões;
- VIII - comparecer ou fazer-se representar nos eventos realizados ou patrocinados pela Aesbe;
- IX - orientar, participar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Aesbe, especialmente em trabalhos de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, na elaboração de estudos, pesquisas, na realização de congressos, seminários, conferências e na solução de problemas que se relacionem com as atividades de interesse comum;
- X - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências e ideias que objetivem o aprimoramento técnico-profissional e a solução de problemas comuns entre as associadas, promovendo debates, painéis e

eventos culturais, técnicos, sociais, regionais, nacionais e internacionais, ou deles participando;

XI - manter atualizado o seu cadastro perante a Aesbe.

Parágrafo único. As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Aesbe, ressalvadas aquelas que forem assinadas em conjunto.

TÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII: DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 12. É vedado à Aesbe no âmbito de atuação da associação e aos seus dirigentes, representantes, prepostos ou empregados:

- I - praticar quaisquer atividades não compreendidas em seus objetivos, em especial as de caráter político-partidário ou de propagação e propaganda das respectivas doutrinas;
- II - ceder, de forma gratuita ou remunerada, a sede ou demais instalações da Aesbe, a quaisquer entidades ou órgãos, inclusive político-partidários, para a prática ou realização de qualquer ato ou atividade que não atendam aos interesses da Aesbe;
- III - remunerar qualquer associada ou representante que tenha cargo eletivo na Aesbe;
- IV - divulgar os dados cadastrais e informações de caráter confidencial das suas associadas, sem a devida autorização, ou tratá-los em desacordo com a legislação de proteção de dados e,
- V - utilizar a função de Diretor ou de associada da Aesbe em benefício pessoal ou da associada representada, em prejuízo às demais associadas.

CAPÍTULO VIII: DAS PENALIDADES

Art. 13. As associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto ou legislação a ele aplicável, ou aos atos e normas internas, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de direitos;
- III - exclusão do quadro associativo.



§1º A pena de advertência poderá ser aplicada a qualquer associada no caso de falta simples, assim entendida como a infração ao Estatuto, à legislação aplicável ou aos atos e normas internas que, pela sua gravidade, não seja suscetível de aplicação das penalidades de suspensão de direitos e de exclusão do quadro associativo, ressalvada a reincidência.

§2º A pena de suspensão de direitos, assim entendidos os direitos conferidos à associada por este Estatuto, será aplicada a qualquer associada, indistintamente, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer preceito ou dispositivo do Estatuto, da legislação aplicável ou dos atos e normas internas cuja gravidade não indique a aplicação da pena de advertência;

b) falta de pagamento por 12 (doze) meses consecutivos de qualquer contribuição ordinária ou extraordinária, indenização ou valores devidos à Aesbe, hipótese em que a suspensão será automática e perdurará até a quitação do débito principal e de seus acessórios, e

c) se a associada, por qualquer motivo, for legalmente impedida ou deixar de ser prestadora de serviços de saneamento, sendo-lhe assegurada, entretanto, a reinvestidura, tão logo comprove terem cessado as causas que motivaram a suspensão.

§3º A exclusão do quadro de associadas será aplicada a qualquer associada pela prática de ato grave, aí incluída a hipótese de má conduta, lesão aos princípios e ao patrimônio moral e material da Aesbe, ou a perda dos requisitos necessários à condição de associada.

Art. 14. Nenhuma associada, sob pena de nulidade, será penalizada sem que se lhe dê amplo direito de defesa.

§1º Toda e qualquer infração será apurada em processo disciplinar, conduzido pela Diretoria Nacional;

§2º Após cientificada da instauração de apuração disciplinar, a associada terá 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa

§3º Expirado o prazo, com ou sem defesa, será proferida decisão, atendidas, se o caso, as disposições dos arts. 14 e 15;

Art. 15. Cientificada a decisão pela aplicação de penalidade, por meio físico ou eletrônico que permita comprovação, a associada poderá:

- I. – pedir reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Nacional, contados do recebimento da comunicação;
- II. – interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria Nacional, nos termos do art. 21, inciso VII.

§1º A Diretoria Nacional deverá apreciar o pedido de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.

§2º Caso haja interposição de recurso à Assembleia Geral, esta deverá deliberar no prazo máximo de até 2 (duas) sessões, contados do recebimento da comunicação da Diretoria Nacional.

§3º A omissão da Diretoria Nacional ou da Assembleia Geral no julgamento dos pedidos nos prazos acima implicará o acolhimento tácito do pedido ou recurso interposto, com a consequente revogação da penalidade aplicada.

Art. 16. As penalidades serão aplicadas pelos seguintes órgãos:

- I -a de advertência, pelo Presidente Nacional;
- II -a de suspensão e exclusão do quadro associativo, pela Assembleia Geral, após decisão final em processo disciplinar conduzido pela Diretoria Nacional, nos termos do art. 14;

§1º A comunicação da decisão de aplicar a penalidade deverá ser feita pelo Presidente Nacional à associada, por escrito, cientificada por meio físico ou eletrônico que permita a sua comprovação..

§2º Na omissão dos dirigentes, cumpre à Assembleia Geral aplicar a penalidade.

Art. 17. A associada que houver sido excluída do quadro associativo poderá ser readmitida, desde que a Assembleia Geral, em parecer escrito, a considere reabilitada, atendidos os requisitos dispostos no Título II do Estatuto.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO IX: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. São órgãos da Aesbe:

- I -de deliberação: Assembleia Geral;
- II -de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III -de administração: Diretoria Nacional;



IV -de Diretoria Executiva: Diretor Executivo e Corpo técnico;

V -de discussão técnica: Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão máximo da Aesbe, constituída por todos as associadas quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, e presidida pelo Presidente Nacional da Aesbe, sendo soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto.

§1º A participação na Assembleia Geral é privativa dos dirigentes máximos das associadas ou de seu representante legalmente constituído.

§ 2º O orçamento da Aesbe para o ano seguinte será apreciado em Assembleia Geral realizada no último trimestre do ano vigente;

§3º As contas do exercício anterior serão apreciadas em Assembleia geral logo após o encerramento do do 1º trimestre do ano;

§4º As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão feitas, sempre, através de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§5º As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, presenciais ou virtuais, ou realizadas em ambas modalidades concomitantemente, podendo ser documentadas em ata única;

Art. 20. Cumpre ao Presidente Nacional da Aesbe convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail ou carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e expressa menção à pauta dos trabalhos e ao local, dia e hora.

§2º Em situações que justifiquem a urgência, a Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ficar registrada em ata os motivos da urgência.

§3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário, visando assegurar a realização dos objetivos descritos neste Estatuto e deliberar sobre matérias de interesse comum às associadas.

§4º A convocação de Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita:

I -pelo Presidente Nacional da Assembleia Geral;

(N)

- II -por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- III -por 1/5 (um quinto) dos membros representantes das associadas, quites com suas obrigações;
- IV -excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 49.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I -fixar a política, os objetivos e as metas da Aesbe;
- II -eleger os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- III -destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- IV -votar o orçamento e as contas de cada exercício;
- V -fixar as contribuições ordinárias mensais e as extraordinárias;
- VI -deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis da Aesbe;
- VII -julgar, em última instância, os recursos contra aplicação de penalidades de associada do quadro associativo elencadas no art. 13;
- VIII -alterar este Estatuto;
- IX -decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da Aesbe, nomeando os liquidantes, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, podendo haver, neste caso, antes da destinação, por deliberação dos associados, a restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;
- X -aprovar as despesas referentes a trabalhos, estudos, pesquisas, eventos ou quaisquer serviços definidos como de interesse das associadas;
- XI -deliberar sobre outros assuntos para os quais haja a sua convocação.

Art. 22. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas adimplentes e, em segunda convocação, uma hora após, com, no mínimo, 2/5 (dois quintos) do número de associadas.

§1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes, ressalvada previsão específica do presente Estatuto;

(N)

§2º As Assembleias Gerais para deliberação e votação do disposto nos incisos II, III, VI, VIII e IX do Art. 21 deverão ser convocadas especificamente para esse fim, sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites com as contribuições.

§3º Quando requerida expressamente pelas associadas, a Assembleia Geral somente se instalará se a ela comparecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das subscritoras do requerimento que deu causa à convocação.

Art. 23. Cada associada terá direito a um voto nas matérias em votação nas Assembleias Gerais, independentemente de seu porte, faturamento, número de empregados ou consumidores atendidos, sendo reservado ao Diretor-Presidente Nacional da Assembleia Geral, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

§1º Com o objetivo de garantir a isonomia entre as associadas e preservar o caráter democrático da associação, os votos oriundos de associadas que integrem o mesmo grupo econômico, ou que tenham entre si vínculos societários ou de interesse comum, nos termos deste artigo, não poderão, somados, superar 20% (vinte por cento) do total de votos deliberativos das Assembleias Gerais.

§2º Nas hipóteses de conflito de interesses entre associadas em relação a matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria Nacional poderá deliberar, com posterior ratificação da Assembleia, sobre os termos da participação e do exercício do direito de voto das associadas envolvidas, com o objetivo de preservar a isonomia e o interesse coletivo da associação.

§3º A vedação prevista no §1º aplica-se integralmente à eleição dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, sendo proibida a eleição simultânea de mais de um representante de uma mesma pessoa jurídica, grupo econômico ou pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, ainda que por meio de diferentes empresas associadas.

§4º Para os fins deste artigo, considera-se pertencente ao mesmo grupo econômico:

I – a empresa controladora, suas controladas, coligadas e subsidiárias;

II – as pessoas jurídicas que compartilhem, direta ou indiretamente, a mesma estrutura societária majoritária, inclusive através de sócios, acionistas ou administradores comuns;

III – quaisquer entidades cuja atuação ou interesses estejam sob influência comum, apurada por elementos como identidade de sede, objetos sociais complementares, administração conjunta ou uso compartilhado de recursos operacionais.

§5º Havendo mais de uma associada vinculada ao mesmo grupo econômico, estas deverão indicar, por meio de comunicação formal à Diretoria Nacional, qual delas exercerá o direito de voto e, no caso de eleição para a Diretoria Nacional, qual terá o direito de apresentar candidato. O descumprimento desta obrigação implicará na suspensão automática do direito de voto e de candidatura de todas até a regularização.

§6º A Diretoria Nacional poderá exigir, a qualquer tempo, declarações e documentos comprobatórios dos vínculos societários e econômicos entre associadas, inclusive com base em registros públicos, para fins de verificação da aplicação deste artigo.

Art. 24. Admitir-se-á a representação nas Assembleias Gerais, mediante procurador especial, munido do instrumento particular de mandato, com poderes para votar as matérias colocadas em pauta, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. É vedada a eleição e a nomeação de Presidente que não esteja presente na Assembleia Geral convocada para eleição de Diretores e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI: DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da Aesbe, de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros, todos pertencentes à Assembleia Geral, com poderes para examinar, denunciar irregularidades e perquirir documentos, balanços, balancetes e atos da gestão administrativa, financeira e legal da Aesbe.

§1º Os membros titulares do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião convocada com esse fim, devendo ser necessariamente dirigentes máximos das associadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Nacional.

§3º O Conselho Fiscal se reunirá, presencial ou virtualmente, ou em ambas modalidades concomitantemente, de forma ordinária, no mínimo uma vez ao ano, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios e as contas da Diretoria Nacional e as demonstrações financeiras da associação.

§4º O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Presidente Nacional da Assembleia Geral, quando este Estatuto ou os interesses associativos exigirem a sua manifestação.

§5º Para assegurar a efetiva atuação do Conselho Fiscal, o membro eleito deverá nomear um profissional integrante do respectivo quadro de empregados da associada, preferencialmente da área contábil ou de auditoria, para compor um Comitê que será responsável pela execução dos trabalhos técnicos.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I -cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral;
- II -examinar as demonstrações financeiras e o balanço anual, emitindo parecer com as informações que julgar necessárias, podendo solicitar esclarecimentos e encaminhar as observações que couberem à Diretoria Nacional;
- III -fiscalizar a realização e apuração das eleições;

Parágrafo único. O exercício social e financeiro da Aesbe coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XII: DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 27. A administração da Aesbe será exercida pela Diretoria Nacional composta por 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Presidente Nacional, 1 (um) Vice-Presidente Nacional e 6 (seis) Vice-Presidentes Regionais, todos eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§1º As Vice-Presidências Regionais são compostas pelas empresas ou pelos departamentos estaduais constituídos nos seguintes estados:

- I -**Região Norte:** Acre, Roraima, Rondônia, Pará, Amazonas, Tocantins, Amapá;
- II -**Região Nordeste I:** Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba;
- III -**Região Nordeste II:** Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia;
- IV -**Região Centro Oeste:** Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso;
- V -**Região Sudeste:** Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais;
- VI -**Região Sul:** Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

§2º O mandato da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal tem duração de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição por igual período para o respectivo cargo.

Art. 28. Compete à Diretoria Nacional:

- I -administrar a Aesbe e o seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as do Conselho Fiscal;
- II -elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, contendo a previsão de receitas e de despesas, e a proposta de mensalidades das associadas;
- III -submeter à Assembleia Geral o relatório de contas de cada exercício;
- IV -propor à Assembleia Geral a reforma e alteração do Estatuto;
- V -decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Fiscal;
- VI -criar, modificar ou extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da Aesbe;
- VII -manter acompanhamento e controle da arrecadação da Aesbe, adotando ou propondo à Assembleia Geral as providências que julgar necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro adequado, inclusive a cobrança das associadas em atraso;
- VIII -julgar os requerimentos de associação à Aesbe, as impugnações e os recursos que lhe forem encaminhados, dando ciência à Assembleia Geral;
- IX -analisar a solicitação de licenças de membros da Diretoria Nacional e de associadas e aplicar as penalidades que sejam de sua competência;
- X -fixar os vencimentos e remunerações do quadro técnico e administrativo da Aesbe;
- XI -expedir regulamentos internos, bem como editar resoluções e instruções;
- XII -analisar convênios e contratos de interesse comum das associadas;
- XIII -cumprir os deveres e exercer os direitos e prerrogativas da Aesbe em geral que não sejam de competência privativa ou específica da Assembleia Geral.

Art. 29. A Diretoria Nacional será apoiada por um Diretor Executivo, contratado e não eleito, que exercerá as suas funções de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 30. Compete ao Presidente Nacional:

- I -desenvolver, propagar e defender, entre os membros da Diretoria Nacional, os princípios da coesão e da solidariedade, prestigiando as iniciativas que fortaleçam a Aesbe e o modelo de gestão regional das associadas prestado com eficiência, qualidade e modicidade tarifária;
- II -zelar pela unidade da Aesbe, fortalecendo-a por meio de iniciativas que

- busquem o aprimoramento técnico e social das associadas e promovendo um permanente intercâmbio entre elas;
- III -incentivar, desenvolver e apoiar iniciativas que objetivem o aprimoramento das práticas e o cumprimento de princípios éticos no relacionamento entre as associadas;
 - IV -representar a Aesbe ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, entidades, organizações e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior, podendo constituir procuradores;
 - V -outorgar procurações;
 - VI -convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Nacional;
 - VII -promover os atos necessários para consecução dos objetivos da Aesbe, cumprindo e fazendo cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - VIII -contratar o Diretor Executivo, com prévia autorização da Assembleia Geral;
 - IX -assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, o balanço, neste caso juntamente com um contador habilitado, o relatório de atividades, os livros da entidade, inclusive fiscais, convênios, contratos e demais documentos da administração da Aesbe, podendo outorgar procuração ao Diretor Executivo para o exercício de tais finalidades;
 - X -atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria Nacional;
 - XI -abrir, movimentar e fechar contas bancárias para os recursos da Aesbe, assinando ordens de crédito ou de pagamento ou outros documentos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira, podendo delegar tais poderes ao Diretor Executivo para que exerça essas atividades de forma isolada;
 - XII -demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Nacional e pela Assembleia Geral.

Art. 31. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente Nacional ou pela maioria absoluta de seus membros, sendo o dia, a hora e o local designados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Em situações que justifiquem a urgência, a Diretoria Nacional poderá ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ficar registrada em ata os motivos da urgência, mediante referendo posterior pela maioria dos membros da Diretoria.

(N)

§2º As deliberações e decisões da Diretoria Nacional que envolvam o interesse das demais associadas somente serão válidas se houver a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de votos. O Presidente Nacional terá o voto de desempate e qualidade.

§3º As reuniões da Diretoria Nacional poderão realizar-se por sistema de comunicação visual à distância, mantidas as formalidades e rotinas preconizadas no Estatuto.

§4º Em reuniões da Diretoria Nacional poderão participar qualquer dirigente máximo de associada, sem direito a voto.

§5º Qualquer membro dos órgãos diretivos, assim como qualquer associada, poderá solicitar à Diretoria Nacional a análise de qualquer assunto de seu interesse relacionado à Aesbe ou ao setor.

§6º A participação dos membros da Diretoria Nacional nas reuniões será, como regra, personalíssima, sendo vedada a substituição ou representação. Excepcionalmente, admite-se a substituição do diretor por dirigente máximo de outra associada, desde que adimplente com as contribuições e munido de instrumento particular de mandato com poderes específicos para atuar na respectiva reunião.

§7º Salvo na hipótese expressamente prevista no parágrafo anterior, é vedada a delegação da participação nas reuniões da Diretoria Nacional, ainda que a outrem vinculado à mesma associada, inclusive por qualquer forma de representação ou substabelecimento.

§8º O membro da Diretoria Nacional que faltar, sem justificativa previamente aceita pela maioria dos demais membros da Diretoria Nacional, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato, será notificado pelo Presidente Nacional para apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de justificativa aceita, será automaticamente destituído do cargo, nos termos do art. 46 a 48, devendo a vacância ser comunicada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva terá a responsabilidade das atividades administrativas, jurídicas, financeiras e técnicas, sempre coordenada pelo Diretor Executivo, que é o profissional de apoio técnico, administrativo e financeiro da Aesbe.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo:

I - propor e implementar ações que permitam atingir os objetivos da Aesbe;

(N)

- II -assessorar a Diretoria Nacional em todas as atividades, inclusive no estabelecimento de estratégias de comunicações e relações externas;
- III -implantar sistemas e métodos de trabalho e administrar a estrutura organizacional, incluindo a gestão dos recursos humanos;
- IV -supervisionar e monitorar as assessorias contratadas;
- V -administrar os convênios e contratos firmados pela Aesbe;
- VI -intermediar as relações da Aesbe com as associadas, os organismos governamentais, o mercado e os meios de comunicação;
- VII -coordenar o tratamento de informações e dados do setor;
- VIII -supervisionar, coordenar e acompanhar a realização de eventos de responsabilidade da Aesbe;
- IX -assegurar o cumprimento do Estatuto, no âmbito de sua atuação;
- X -organizar e secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, bem como preparar agendas, pautas, documentos e toda a logística necessária, sem direito a voto, elaborando as atas e demais documentos decorrentes;
- XI -gerenciar os serviços administrativos e operacionais da sede da Aesbe, podendo solicitar em nome da entidade certidões perante a Administração Pública, o Poder Judiciário, cartórios de protestos, certidões de tributos federais e tributos do Distrito Federal, bem como certidões positivas e negativas em órgãos e serviços de proteção ao crédito e ao consumidor;
- XII -reportar à Diretoria Nacional sobre as atividades e andamento dos projetos;
- XIII -gerenciar pagamentos, recebimentos, controle de custos e orçamentos, emitindo cheques e notas fiscais da Aesbe sob a supervisão e controle da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- XIV -intermediar as relações da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal com os serviços de contabilidade;
- XV -coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XVI -representar a Aesbe, por delegação do Presidente Nacional, em assuntos de interesse da associação;
- XVII -presidir, quando necessário, as reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos;
- XVIII -manter atualizados os dados cadastrais e informações estatísticas das associadas; e

XIX -desenvolver todas as demais funções delegadas pela Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XIV: DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. A Diretoria Nacional poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para o desenvolvimento de estudos e trabalhos de interesse das associadas, com prazos definidos nos atos de sua criação e passíveis de serem prorrogados ou extintos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas atuarão em temas de interesse das associadas que demandam maior duração e continuidade de trabalho e os Grupos de Trabalhos serão formados para estudos ou trabalhos específicos e com tempo de duração limitado.

Art. 35. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho, em conformidade com o Estatuto e as diretrizes aprovadas pela Diretoria Nacional, serão compostos por, no mínimo, 1 (um) representante de cada associada pertencente ao quadro de pessoal respectivo.

§1º Nos trabalhos e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos poderão ser convidados técnicos, especialistas ou consultores para apoio ao desenvolvimento das atividades, sendo o direito de deliberação e voto sempre exclusivo da Diretoria Executiva e de representante que integre o quadro funcional da associada.

§2º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por 1 (um) Coordenador e apoiada por 1 (um) Secretário, podendo atuar de acordo com a regionalização das Diretorias, sempre com a ciência e acompanhamento da Diretoria Executiva da Aesbe.

§3º A convocação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade do Diretor Executivo ou a quem ele delegar.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XV: DO PATRIMÔNIO DA AESBE

Art. 36. O patrimônio da Aesbe é constituído por todos e quaisquer bens, direitos e obrigações que, a qualquer tempo, venham a integrar o seu ativo.

Parágrafo único - A Associação tem personalidade jurídica própria e

patrimônio distinto do de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, exceto por aquelas pelas quais expressamente se obrigarem.

Art. 37. São fontes de recursos para a atuação da Aesbe:

- I -as taxas de admissão proveniente das associadas;
- II -as contribuições associativas das associadas, consoante o estabelecido em Assembleia Geral;
- III -as doações, subvenções, subsídios, heranças e legados;
- IV -os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V -as dotações orçamentárias provenientes da celebração de convênios ou contratos;
- VI -as multas e outras rendas eventuais;
- VII -demais recursos oriundos de outras fontes, legalmente admissíveis.
- VIII -Valores pagos pelas associadas e/ou terceiros para participação, patrocínio, promoção, cessão/sublocação de espaços, sem prejuízo de outras atividades relacionadas a Congressos, Seminários, Simpósios, Feiras, Cursos e outros eventos desenvolvidos pela Aesbe ou em parceria com instituições conveniadas;
- IX -Locação de espaço, prestação de serviços, licenciamento de direitos autorais, cessão de marcas ou de outros direitos de propriedade intelectual, rendas patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras; e outras rendas eventuais;

§1º Todo o patrimônio e receitas da Aesbe deverão ser investidos nos seus objetivos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos pela Associação, necessários ao seu funcionamento.

§2º A receita da Aesbe será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidade; o superávit ou déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Associação.

§3º Toda a escrituração contábil da Aesbe será realizada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis às associações civis.

Art. 37. A administração do patrimônio da Aesbe, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Nacional.

Art. 38. Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta das associadas quites. Caso não seja obtido o quórum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associadas com direito a voto e aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 39. A dissolução da Aesbe só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes quites e em condições de votar, que decidirá também sobre o seu patrimônio remanescente, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, DURAÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATOS

CAPÍTULO XVI: DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal da Aesbe ocorrerão a cada 2 (dois) anos.

Art. 41. O processo eleitoral e as votações para os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão realizados em Assembleia Geral na mesma data, porém em votação em separado nos termos do art. 25, mediante voto secreto e direto, sendo eleito o candidato a Presidente Nacional e, subsequentemente, o Vice-Presidente Nacional que obtiverem a maioria dos votos, ou mediante aclamação.

§1º Para condução do processo eleitoral, a Assembleia Geral escolherá, entre os seus membros, 1 (um) representante para presidir e 1 (um) representante para secretariar os trabalhos, sendo vedada a condução pelo Presidente Nacional em exercício.

§2º Caso na primeira votação para Presidente Nacional não se atinja a maioria absoluta dos votos, será feita uma nova votação com os 2 (dois) representantes mais votados, 20 (vinte) minutos após o encerramento da primeira votação.

§3º Em caso de novo empate, o candidato com mais idade será considerado o eleito para o cargo de Presidente Nacional da Aesbe.

§4º Eleito o Presidente Nacional, será realizada a eleição do Vice-Presidente Nacional, sob o mesmo procedimento;

Art. 42. Os Vice-Presidentes Regionais serão escolhidos entre os representantes de suas próprias regiões, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

(2)

Art. 43. Cada associada terá direito a 1 (um) voto nas eleições para a Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal, observado o art. 23.

Parágrafo único. Nas eleições para os cargos da Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal, na ausência do dirigente máximo da associada, o seu representante poderá votar, observado o disposto no artigo 7º.

CAPITULO XVII: DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DIRETIVOS.

Art. 44. Os mandatos de cargos eletivos terão a duração de 2 (dois) anos, observado o §2º do art. 27, iniciando-se no término das votações e imediatamente após a proclamação dos resultados, o que constará da ata lavrada e registrada em cartório.

Art. 45. No caso de vacância do cargo de Presidente Nacional, por perda ou renúncia do mandato, o Vice-Presidente Nacional assumirá a Presidência da Aesbe até a próxima Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 60 (sessenta) dias, para eleição do Presidente Nacional que complementarará o mandato da Diretoria Nacional;

§1º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Nacional, de qualquer dos cargos de Diretor Regional ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida, provisoriamente, por substituto escolhido pela Diretoria Nacional dentre os membros da regional, em Assembleia Geral que se seguir à vacância.

Parágrafo único - O mandato dos eleitos de que trata este artigo expirará na mesma data do mandato do dirigente ou conselheiro substituído.

CAPÍTULO XVIII: DA PENA DE PERDA DE MANDATO NA DIRETORIA NACIONAL E NO CONSELHO FISCAL

Art. 46. A pena de perda de mandato será aplicada a qualquer representante eleito para ocupar cargo nos órgãos diretivos da Aesbe, indistintamente, nos seguintes casos:

- I -faltar com probidade, agir com abuso de direito e de poder ou proceder de má-fé no exercício de suas funções;
- II - faltar, sem justificativa previamente aceita pela maioria dos demais membros da Diretoria Nacional, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato, observado o art. 31;
- III -violar o Estatuto, as resoluções, as portarias ou as determinações da Assembleia Geral ou as decisões do Conselho Fiscal;
- IV -perder a representação da associada ou ocorrer o seu afastamento do




quadro da Aesbe.

Art. 47. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 48. A destituição de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. As substituições não previstas neste Estatuto se farão na forma do artigo 45.

Art. 49. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Nacional, o Presidente do Conselho Fiscal convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Diretoria Nacional, atendendo ao que dispõe este Estatuto.

Art. 50. Em caso de abandono de cargo, serão aplicadas as disposições dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato na Aesbe pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, LEGAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 51. A Aesbe somente se obriga por meio da assinatura do Presidente Nacional, que poderá outorgar representação ao Vice-Presidente Nacional ou ao Diretor Executivo, mediante expressa procuração.

Art. 52. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação do Estatuto e as leis vigentes.

Art. 53. Serão nulos e inoperantes em relação à Aesbe os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, associadas, empregados ou prepostos sem a devida representação, habilitação e/ou autorização do órgão diretivo competente.

Art. 54. Ao Presidente Nacional é facultado denominar seu cargo, no trato com o público, de Presidente da Aesbe.

Art. 55. O logotipo da Aesbe compõe o seu patrimônio.

Art. 56. Ao Diretor Executivo da Aesbe caberá a representação da entidade perante os órgãos públicos com finalidade administrativa, como o registro das atas e demais documentos nas instâncias necessárias.

Art. 57. Todos os prazos previstos no Estatuto serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

Art. 58. Esse Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo as suas disposições serem aplicadas na integralidade.

Art. 59. A primeira Assembleia Geral a ser realizada após a aprovação deste Estatuto deliberará sobre a listagem das empresas e departamentos que preencham os requisitos necessários à associação, com base no quadro associativo atual.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 61. As alterações promovidas no Estatuto serão aplicáveis já nas eleições de Diretoria Nacional seguintes.

Brasília, 26 de maio de 2025.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Presidente Nacional da Aesbe

Antonio Costa Lima Junior
OAB/DF 40.249

